



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 1/2026, de 11/02/2026

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural do Instituto de Estudos da Linguagem e Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo.

A Presidência da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 432ª Sessão Ordinária, de 11 de fevereiro de 2026, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Estudos da Linguagem e Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Art. 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto de Estudos da Linguagem e do Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais na área Interdisciplinar, com ênfase em Ciências Sociais e Humanidades.

Art. 3º - A Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado, com área de concentração em Divulgação Científica e Cultural.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Art. 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre/a em Divulgação Científica e Cultural e de Doutor/a em Divulgação Científica e Cultural, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação



Art. 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Estudos da Linguagem e do Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Art. 7º - A Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem que mantém o programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural designará uma Comissão de Programa CPPG, que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: 3 (três) membros docentes ou pesquisadores da Carreira Pq titulares, um dos quais será o(a) Coordenador(a), mais 1 (um) membro docente ou pesquisador(a) da Carreira Pq suplente, 1 (um) representante discente titular e 1 (um) representante discente suplente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação – CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa resultará de eleição promovida pelo Colegiado de Curso, facultados o direito de candidatura a todos os docentes ou pesquisadores doutores do quadro de servidores ativos da Unicamp e de voto a todos os docentes permanentes do Programa. O(a) mais votado(a) será indicado(a) como Coordenador(a) do Programa.

§ 4º - A Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa em Divulgação Científica e Cultural e suas alterações.

Art. 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

- I – coordenar e supervisionar as atividades didático-científicas no âmbito do PPG-DCC;
- II – deliberar sobre critérios de credenciamento e descredenciamento de professores do Programa;
- III – deliberar sobre pedidos de credenciamento ou descredenciamento de professores;
- IV – acompanhar os processos seletivos para alunos ingressantes e pós-doutorandos;
- V – deliberar sobre o modelo de distribuição das bolsas disponíveis no Programa;
- VI – deliberar sobre o uso de recursos para apoio às atividades acadêmicas do Programa;
- VII – convocar a reunião de todos os professores do Programa quando julgar conveniente; e
- VIII – orientar e executar periodicamente o processo de autoavaliação do curso.



CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Art. 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Divulgação Científica será de cinco (05) semestres letivos regulares e de Doutorado em Divulgação Científica e Cultural será de nove (9) semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Art. 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG e/ou Comissão de Pós-Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a: 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 12 – O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.



§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação-CPPG-DCC a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pela Resolução 01/2025 do PPG-DCC.

Art. 13 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O(a) Coordenador(a) da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Art. 14 – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa em resolução específica 10/2025, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os seguintes critérios: Resolução 02/2025 do PPG-DCC;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, de acordo com a Resolução 03/2025 do PPG-DCC;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: Resolução 04/2025 do PPG-DCC.

IV – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Art. 16 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os seguintes critérios: Resolução 02/2025 do PPG-DCC.

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, de acordo com a Resolução 03/2025 do PPG-DCC;



III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos:
Resolução 04/2025 do PPG-DCC.

IV – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Art. 17 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único - A regulamentação do aproveitamento de disciplinas é regida pelas Resoluções 01/2025 e 05/2025 do PPG-DCC.

Art. 18 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Divulgação Científica e Cultural do Instituto de Estudos da Linguagem e do Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente pela Resolução 03/2025 do PPG-DCC.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado em Divulgação Científica e Cultural na UNICAMP e ingressar no Curso de Doutorado em Divulgação Científica e Cultural, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser parcialmente aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Art. 19 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos Art.s 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no Art. 4º.

Art. 20 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa – CCPG-DCC, escolhida de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução 04/2024 do PPG-DCC.



Art. 21 – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - no caso de Mestrado, 3 (três) membros titulares, dentre os quais o(a) orientador(a) do aluno, que assume a presidência da Comissão, e, pelo menos, um membro externo ao Programa e ao Instituto de Estudos da Linguagem (IEL). Além dos membros titulares, deverão ser indicados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um deles externo ao Programa e ao IEL.

§ 2º - no caso de Doutorado, 5 (cinco) membros titulares, dentre os quais o(a) orientador(a) do aluno, que assume a presidência da Comissão, e, pelo menos dois membros externos ao Programa e à Unicamp. Além dos membros titulares, deverão ser indicados 3 (três) suplentes, sendo pelo menos um deles externo ao Programa e à Unicamp.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu(sua) orientador(a) e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 22 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Adicionalmente, o aluno também poderá ser desligado do Programa se incorrer em:

I - não cumprimento das disciplinas conforme fluxo determinado pela CPPG-DCC;

II - não realização do exame de qualificação em até 20 meses para mestrado e 26 meses para doutorado, para alunos que possuem bolsa do Programa, e até 22 e 32 meses, respectivamente, para alunos não bolsistas;

III - não realização da defesa de Mestrado em 26 meses e Doutorado em 50 meses, para alunos que possuem bolsa do Programa;

IV - não comprovação da proficiência em língua estrangeira, conforme edital de abertura do processo seletivo por meio do qual o aluno ingressou.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, compete à CPPG-DCC o encaminhamento do pedido de desligamento à Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES



Art. 23 – Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 24 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela da Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos previstos nas Resoluções 06/2025 e 07/2025 do PPG-DCC.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Art. 25 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as regras previstas na Resolução 08/2025 do PPG-DCC.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um responsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador



Art. 26 – Cada aluno(a) regular será orientado(a) em suas atividades por um(a) Orientador(a), docente ou professor(a) credenciado, designado(a) durante o processo de seleção pela coordenação.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Art. 27 - O(a) aluno(a) poderá contar também com um(a) coorientador(a). A escolha deve ser feita em comum acordo entre orientador(a) e orientando(a). Ao coorientador(a) compete contribuir com competência complementar àquela do(a) orientador(a), considerada necessária à realização do projeto acadêmico do aluno de pós-graduação. Desta forma, deve colaborar com a pesquisa do discente, interagindo com o(a) orientador(a), no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

§ 1º - O(a) coorientador(a), obrigatoriamente, deve ter o título de Doutor(a), podendo ser interno ou externo ao programa e à Unicamp. A indicação do coorientador(a) externo ao Programa, como professor visitante, deverá ser aprovada pelo colegiado do programa e deve ser feita em até 15 meses contados a partir do ingresso do mestrado, e 30 meses do doutorado. Poderá haver a indicação de apenas um(a) coorientador(a), que será formal e constará na documentação de defesa final.

§ 2º - Ao coorientador(a) não cabe avaliar o aluno na defesa final. Porém, poderá, por indicação do(a) orientador(a), estar na condição de presidente da comissão examinadora no lugar do(a) orientador(a), na impossibilidade de o(a) professor(a) orientador(a) presidir os trabalhos de defesa.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Art. 2º – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário, em especial a Deliberação Articulada PRPG/CCPG nº 10/2023.

Publicada no D.O.E. em 13/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA VIANNA MAURER MORELLI, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 19/02/2026, às 16:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
888ECB26 C24B481F A97D9BA6 3349A684

